



Município de Ribeirão das Neves  
Procuradoria-Geral do Município



**TERMO DE FOMENTO N.º 015/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6679/2023.**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.212.336/0001-20, com sede na Rua Pedro Guerra n.º 51, CEP 33.855-630, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, email [kpsdsdocarmo@hotmail.com](mailto:kpsdsdocarmo@hotmail.com) e contato telefônico (31) 3627-4747, neste ato representada por sua Presidente **MARLÚCIA SOUZA DE OLIVEIRA**, casada, brasileira, assistente social, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 2.726.367, e inscrita no CPF sob o n.º 247.912.296-49, residente na Rua Francisco Augusto Vieira n.º 479, CEP 33.855-320, Bairro Sevilha A, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS, RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 6679/2023 e da Emenda Parlamentar de Bancada nº 180-C/2022**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 4216/2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo nº 6679/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **"ACOLHER"**, conforme Plano de Trabalho (fls.191/203), em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

**2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;

*Handwritten signatures and initials*





V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;

VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;

VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;

X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;

XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

**2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;

IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;

VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;

IX - efetuar a restituição de recursos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;





X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

XVIII - proporcionar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

XIX - prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas;

XIV - gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XVI - manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecendo a legislação em vigor;

XVII - devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVIII - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XVI - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R\$36.038,64 (trinta e seis mil trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para despesas de custeio e R\$3.961,36 (três mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) para despesas de investimento, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo nº 6679/2023.

3.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 02 (duas) parcelas, conforme valores abaixo:



3.2.1. 1ª (primeira) parcela no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassada até o 5º dia após a assinatura do Termo;

2ª (segunda) parcela no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser repassada no 5º (quinto) mês de execução do projeto e condicionada à aprovação da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela.

3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na (s) dotação (ões) orgamental (s) a seguir informada (s):

- 07.001.08.244.111.1829 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Assistência Comunitária - Rede de Proteção Social - Contribuições - Ficha 237 - Fonte 1.501.904.0000 (Outros Recursos não vinculados - Emenda Municipal);
- 07.001.08.244.111.1829 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Assistência Comunitária - Rede de Proteção Social - Contribuições - Ficha 242 - Fonte: 1.501.904.0000 (Outros Recursos não vinculados - Emenda Municipal).

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED - Documento de Ordem de Crédito - DOC - , débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitindo o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.







4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) a O.S.C. não se manter habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA,**

### **PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverá contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu site oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos o item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.



*[Handwritten signature]*

aquisição do equipamento.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcelas final ou do decurso do prazo para a apresentação de contas, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, para a apresentação de contas, para a apresentação de contas, para a apresentação de contas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2.1. O repasse de cada parcela está condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

6.3.1. A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3. O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1. A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3. O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.





8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão lites à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessação dos referidos direitos por parte de seu detentor.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.





9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, sendo que o Plano de Trabalho deverá ser executado em 10 (dez) meses conforme estabelecido no Plano de Trabalho, contados da data do repasse da primeira parcela do recurso, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1, ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.2.3, for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4, quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

12.1. O Município manterá, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e





Município de Ribeirão das Neves  
Procuradoria-Geral do Município



declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.  
13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.  
13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.  
13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 16 de Dezembro 2023.

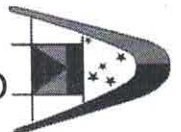
*Maria Gláucia Costa Brandão*  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

*Marlúcia Souza de Oliveira*  
COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO  
PRESIDENTE: MARLÚCIA SOUZA DE OLIVEIRA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NA HIPÓTESE DA EXTINÇÃO DA OSC.**

**TERMO DE FOMENTO Nº. 015 /2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6679/2023**

**Objeto:**

Promover espaço para que o público possa ser escutado e acolhido, através de rodas de conversas e dinâmica de grupo, trazendo a reflexão dos significados afetivos e vivências diante aos temas propostos, encontros que fortaleçam a autonomia e os vínculos familiares e sociais.

**A Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ Nº. 08.212.336/0001-20 com sede na cidade de Ribeirão das Neves, no Rua Pedro Guerra, nº. 51 Bairro: Santinho por intermédio do seu representante legal, Sra. Marluia Souza de Oliveira portador do CPF. 247.912.296-49 e do RG nº. MG 2.726.367 em atenção ao regramento constante no art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014, bem como da Cláusula 8.2 do Termo de Fomento nº.015/2023, DECLARA que os bens permanentes adquiridos devidamente detalhados no Anexo – do Plano de Trabalho, encontram-se revestidos da cláusula de inalienabilidade, firmando promessa de transferência da propriedade dos mesmos ao **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** na hipótese da extinção da presente organização da sociedade civil, bem como se compromete a protocolar na superintendência de Planejamento e Gestão, as notas fiscais referentes aos bens permanentes adquiridos em até 3 (três), dias úteis, após a aquisição do mesmo.**

**Ribeirão das Neves, 15 de Dezembro de 2023.**

Nome: Marluia Souza de Oliveira  
Cargo: Presidente  
CPF: 247.912.296-49

*Marluia Souza de Oliveira*



**ANEXO - PLANO DE TRABALHO**

Emenda Parlamentar de Bancada - Nº 180 - C/2022

<b>1- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE</b>			
ORGÃO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo	
ENDEREÇO:		Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho	
CIDADE:	UF:	CEP:	DD-TELEFONE:
Ribeirão das Neves	MG	33.855-630	(31) 3627-4747
E-MAIL:		cnsdocarmo@hotmail.com	
CONTA CORRENTE:		BANCO:	AGÊNCIA:
Ribeirão das Neves			Ribeirão das Neves
PRAÇA PAGAMENTO:			
Ribeirão das Neves			
<b>RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL PELA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO (OSC):</b>			
Marta Souza de Oliveira			
CPF: 301.240.506-20	RG: MG - 2.905.188	CARGO/FUNÇÃO: Presidente	
PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA (OSC):			
14/12/2019 a 14/12/2022			
COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO PROJETO:			
Nathaly Viana Gomes			
CARGO/FUNÇÃO:	SETOR DE TRABALHO:		
Coordenadora	Gestão de projetos		
MATRÍCULA:	E-MAIL:		
	Psicologa.nathalyviana@gmail.com		
TELEFONE FIXO:	CELULAR:		
(31) 3632-3634	(31) 98968-9521		

<b>2- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE</b>			
DENOMINAÇÃO:		Município de Ribeirão das Neves	
ENDEREÇO:		Rua Art Teixeira da Costa, nº 1100 - Bairro Savassi	
CIDADE:	UF:	CEP:	
Ribeirão das Neves	MG	33.880-630	
SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA:			
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania			







<b>NOME DO SECRETÁRIO:</b> Maria Gláucia Costa Brandão	
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA:</b> Moacir Martins da Costa Júnior	
<b>DDD/TELEFONE:</b> (31) 3624-4365/3627-5375	<b>E-MAIL:</b> suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br

<b>3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>	
<b>3.1- TÍTULO DO PROJETO:</b>	
Projeto Acolher	<b>3.2- PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> 10 Meses
<b>OBJETO DA PARCERIA:</b>	

Promover espaço de fala, escuta e cuidado socioassistencial para todo tipo de público que acessa a instituição. Proporcionar atendimento psicológico ao público atendido pelas atividades desenvolvidas na instituição, contribuindo com uma formação integral do indivíduo.

**3.3- DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

O projeto acolher se firma diante da necessidade de intervenção psicossocial em face da realidade vivenciada atualmente pela sociedade. Problemas como ansiedade, estresse e depressão afetam mais de 80% da população.

Por meio de atividades do campo da psicologia e assistência social, o presente projeto visa promover encontros que fortaleçam os vínculos familiares e sociais. Através de rodas de conversas e dinâmica de grupo com temas pré-definidos ou sugeridos pelos participantes trazendo a reflexão acerca dos significados afetivos e vivências diante aos temas propostos, como também o conhecimento e possível ampliação acerca das redes de apoio disponíveis em seu meio social.

**3.4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

O Projeto Acolher visa favorecer a este público um espaço que ele possa se colocar, ser escutado e acolhido. Reconhecer nele, pessoas que tem seus desejos, projetos e metas de vida, respeitar a sua dignidade e autonomia. Trazer à tona suas histórias e seus sentimentos, possibilitando, através do processo a vivência e a construção subjetiva da compreensão do cuidado e da assistência. Valorização das estratégias e ferramentas de prevenção e promoção à saúde e cidadania.



Ass.: *[Assinatura]*  
 Fis.: 192

*[Assinatura]*



O público alvo do projeto serão 30 pessoas de ambos os sexos, adolescentes, adultos e idosos com recorte etário a partir de 12 anos de idade, que tenham interesse em participar do projeto.

**5- PÚBLICO ALVO**

1. Promover grupos, para a acolhimento, e fortalecimento de vínculos;
2. Formar grupos homogêneos para facilitar a troca de informação e identificação entre os participantes;
3. Construir novas formas de ser e estar na comunidade por meio das discussões grupais;
4. Acompanhar a evolução das dinâmicas grupais e intervir estrategicamente a partir dos dados obtidos;
5. Construir de ambiente que possibilite a relação de confiança entre os participantes, instituição e o profissional;
6. Prestar serviço social, psicossocial e de convivência;
7. Facilitar trocar de experiências e vivências;
8. Promover espaço de reflexões acerca de emoções, sentimentos e qualidade de vida;
9. Ampliar o conhecimento dos participantes sobre políticas públicas e assistência social;
10. Realizar ações que promovam o autoconhecimento visando o bem estar integral e coletivo;
11. Colaborar com a interação de outros grupos e projetos presentes na instituição;
12. Promover o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

**4.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Promover encontros que fortaleçam a autonomia e os vínculos familiares e sociais dos participantes dos cursos, oficinas, palestras e demais atividades propostas pela instituição.

**4.1- OBJETIVO GERAL:**

**4- OBJETIVOS DO PROJETO**

A proposta de intervenção, busca possibilitar à comunidade participante ferramentas para desenvolverem suas habilidades, competências e autoconhecimento, considerando toda subjetividade, anseios, potencialidades e interferências do meio nesta construção. E se justifica como uma prática que visa possibilitar para este contexto a ruptura de discursos socialmente instituídos negativamente acerca do adoecimento psíquico e grupos de convivência.



*BAC*



**9 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Transporte	Emenda	1.800,04
Alimentação	Emenda	834,90
Material de divulgação	Emenda	1.307,32
Custo de pessoal	Emenda	29.040,00
Aquisição de bens de consumo	Emenda	3.056,38
Aquisição de bens permanentes	Emenda	3.961,36
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>ORIGEM DO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
<b>8.2 - PREVISÃO DE DESPESAS</b>		
TOTAL		
CONTRAPARTIDA		40.000,00
REPASSE		X
ORIGEM Emenda Parlamentar de Bancada - Nº 180 - C/2022		40.000,00
<b>8.1 - PREVISÃO DE RECEITAS</b>		
<b>8 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS</b>		
VALOR: 40.000,00		

*194*

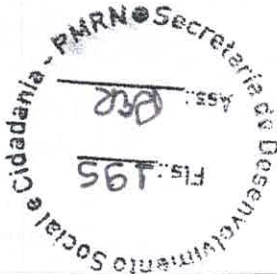
**7 - AREA DE ABRANGENCIA**

O publico a ser beneficiado com as atividades propostas por este projeto são residentes da cidade de Ribeirão das Neves, especialmente das regiões Central e Veneza.

<b>6 - RECURSOS HUMANOS</b>	<p>Elaborar, planejar, organizar e coordenar o projeto nos aspectos técnicos, financeiros e administrativos garantindo o cumprimento das metas propostas. Planejamento e execução de oficinas terapêuticas, atuando como coordenador e, ou facilitador. Acompanhamento e atendimento dos participantes com técnicas projetivas, dinâmicas de grupo, circuitos de convivência, roda de conversas, palestras informativas e educativas.</p>	<p><b>EDUCADOR SOCIAL (3):</b></p> <p>Orientação dos participantes no âmbito assistencialismo, Execução de oficinas terapêuticas, atuando como coterapeuta, ou facilitador. Acompanhamento e atendimento dos participantes com orientação, arteterapia, dinâmicas de grupo, circuitos de convivência, roda de conversas, palestras informativas e educativas.</p>
	Coordenador:	







1302

<b>11- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO</b>			
<b>NATUREZA DO RECURSO</b>	<b>CUSTEO</b>	<b>INVESTIMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
SOLICITADO (RECURSO A SER	36.038,64	3.961,36	40.000,00
DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO)			

**10-FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS**

Durante a execução do projeto será ofertado um espaço de convivência e trabalho em grupos, com 30 pessoas, semanalmente, com o público de adolescentes, mulheres e idosos. A proposta de duração do projeto é de até 10 meses, desdobrando em 40 encontros. Sendo que 20 encontros aconteceram no bairro Santinho e 20 encontros no bairro Veneza. Cada um dos encontros terá de 60 minutos de duração. As intervenções se desenvolverão a partir dos temas selecionados e conforme as demandas, interesses e características apresentadas pelo grupo de participantes do projeto.

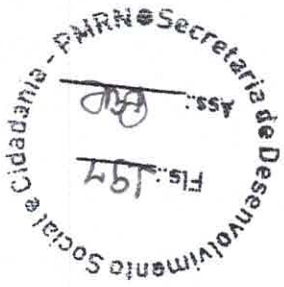
METAS	DESCRIÇÃO DAS METAS	PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERTIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	INÍCIO (PRAZO)	TRÊMINO (PRAZO)
META 1	Contratar profissionais para atuarem no projeto	Contrato de trabalho, reunião, Nota Fiscal	Mês 1	Mês 10
META 2	Inscriver 30 participantes para o Projeto	Preenchimento de 30 fichas de inscrição, Termo de responsabilidade e Uso da imagem	Mês 1	Mês 10
META 3	Adquirir bens de consumo e permanentes	Obter notas fiscais, foto	Mês 1	Mês 3
META 4	Fazer a mobilização em cada local destinado a execução do projeto	Crear folders de divulgação virtual, divulgação nas redes sociais	Mês 1	Mês 7
META 5	Realizar semanalmente rodas de conversas e dinâmicas de grupo, e atendimento social	Lista de presença, fotos, vídeos	Mês 1	Mês 10
META 6	Avaliação da equipe e participantes	foto, vídeo, depoimentos, relatórios	Mês 2	Mês 10












**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistem quaisquer débitos de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deterimento.

Ribeirão das Neves, 30 de agosto de 2023

  
 Representante legal da proponente

<b>Subtotal</b>	1.800,00
<b>Total</b>	1.800,00
<b>OBS:</b> O valor total desse item será pago integralmente na primeira parcela e usado, de acordo com a norma do posto de combustível. Será gerada uma única Nota Fiscal. O posto disponibilizará detalhadamente comprovantes de acordo com o abastecimento, até o valor final ser totalmente gasto.	





**MATERIAL**

**COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**  
 Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Riberto das Neves - CEP: 33.855-630  
 CNPJ: 06.212.336/0001-20 - e-mail: consdocarmo@hotmail.com - Fone: 3627-4747



Material - Consumo		Produto	Quantidade	Unid	Valor	Subtotal
		Papel A4	10	pct	R\$ 32,90	R\$ 329,00
		Papel A3	10	pct	R\$ 74,90	R\$ 749,00
		pasta sanfonada A4	4	unid	R\$ 29,70	R\$ 118,80
		Caneta	1	cx	R\$ 39,10	R\$ 39,10
		Giz de Cera	10	Unid.	R\$ 7,80	R\$ 78,00
		Lápis preto	1	cx	R\$ 56,50	R\$ 56,50
		GRAMPO PARA GRAMPEADOR	1	cx	R\$ 10,80	R\$ 10,80
		Cartolina	30	fbh	R\$ 1,14	R\$ 34,20
		Papel crepom sortido	10	fbh	R\$ 2,26	R\$ 22,60
		Cadernos	3	unid	R\$ 11,40	R\$ 34,20
		Caixa organizadora	5	unid	R\$ 62,01	R\$ 310,05
		Caixa de clips	1	cx	R\$ 11,71	R\$ 11,71
		Tesoura	1	unid	R\$ 14,99	R\$ 14,99
		Tinta Guache -	20	unid	R\$ 10,40	R\$ 208,00
		Pincel	2	conj	R\$ 39,90	R\$ 79,80
		Bastão cola quente fino	2	pct	R\$ 33,99	R\$ 67,98
		Pistola de cola quente	1	Unid	R\$ 36,90	R\$ 36,90
		Barbante rolo 100mt	2	rolo	R\$ 29,90	R\$ 59,80
		Argila	10	KG	R\$ 8,00	R\$ 80,00
		Vela colorida	1	cento	R\$ 78,90	R\$ 78,90
		Atadura gessada	10	unid	R\$ 7,19	R\$ 71,90
		Papel toalha	2	pct	R\$ 16,50	R\$ 33,00
		Lã	15	unid	R\$ 10,89	R\$ 163,35
		Aguilha para costura	2	pct	R\$ 16,50	R\$ 33,00
		Massinha de modelar cx	20	unid	R\$ 9,50	R\$ 190,00
		Cola branca	1	unid	R\$ 25,90	R\$ 25,90
		Balão	1	saco	R\$ 18,90	R\$ 18,90
		Pen drive	4	Unid.	25,00	R\$ 100,00
		<b>Total</b>				<b>R\$ 3.056,38</b>

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Cidadania - PMRN  
 Ass.: BUC  
 Fis.: 198



Material - Alimentação			
Produto	Quantidade	Unid.	Valor
Salgado	10	Centos	R\$ 70,00
Suco	10	L	R\$ 6,90
Refrigerante	10	L	R\$ 6,59
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 834,90</b>
<b>Total</b>			

Material - Profissional			
Profissional	Parcelas	Nº parcelas	Total
Coordenador	1.150,00	10	11.500,00
Psicólogo	754,00	10	7.540,00
Arte terapeuta	500,00	10	5.000,00
Assistente Social	500,00	10	5.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 29.040,00</b>

Material - Transporte			
Produto	Quantidade	Unid.	Valor
Combustível		L	1.800,04
<b>Subtotal</b>			<b>1.800,04</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.800,04</b>

Material - Divulgação			
Produto	Quantidade	Unid.	Valor
CAMISA	35	Unid.	R\$ 25,90
BANNER	2	Unid.	R\$ 87,91
CARRO DE SOM	5	Hs	R\$ 45,00
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 906,50</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.307,32</b>

Material - Permanente			
Produto	Quantidade	Unid.	Valor
NOTEBOOK	1	Unid.	R\$ 3.324,00
CAIXA SOM	1	Unid.	R\$ 370,10
ARMARIO	1	Unid.	R\$ 267,26
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 3.961,36</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 3.961,36</b>







*Handwritten mark*

PARA ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS, FICHAS E PRONTUARIOS	pasta sanfonada A4
PARA IMPRESSAO DE CARTAZES E OFICINA DE ARTES	Papel A3
PARA IMPRESSAO DE ATIVIDADES E TESTE COGNITIVOS	Papel A4
	Produto

PARA ARMAZENAGEM DAS FICHAS FISICAS, PASTAS E DEMAIS MATERIAIS DE USO.	ARMARIO
PARA USO DA OFICINA DE MUSICOTERAPIA E DESENVOLVIMENTO CORPORAL	CAIXA SOM
PARA USO DOS EDUCADORES: PREPARAÇÃO DE TESTES, APRESENTAÇÕES, RELATORIOS E DOCUMENTOS DIVERSOS	NOTEBOOK
	Produto

Os bens a serem adquiridos através do Projeto Acolher enquadram-se na classificação de bens permanentes, consumo, divulgação, transporte e pessoal. Justifica-se a obtenção desses materiais devido a sua necessidade, imprescindível para execução das atividades a serem desenvolvidas. Afirmamos que a relação desses materiais e sua utilização são pertinentes ao objeto em questão, visto que os envolvidos irão fazer uso constante durante todo o processo. Exemplificando:

**JUSTIFICATIVA**



1302

OFICINA DE RECORTES E COLAGENS	Tesoura
ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS	Caixa de cliques
PARA ARMAZENAGEM DOS BRINQUEDOS PEDAGOGICOS	Caixa organizadora
USO DOS EDUCADORES: ANOTAÇÕES, PLANO DE TRABALHO E REUNIÕES	Cadernos
OFICINA DE RECORTES E COLAGENS	Papel crepom sortido
OFICINA DE RECORTES E COLAGENS E MONTAGENS DE CARTAZES	Cartolina
PARA USO INTERNO: ORGANIZAÇÃO E SEPARAÇÃO DE TESTES	GRAMPO PARA GRAMPEADOR
PARA TESTES E ATIVIDADES	Lápis preto
OFICINA DE ARTES	Giz de Cera
PARA ANOTAÇÕES	Caneta







*Handwritten mark*

PARA OFICINA DE ARTES COM O GRUPO DE CONVIVENCIA	Aguilha para costura
PARA OFICINA DE ARTES COM O GRUPO DE CONVIVENCIA	Lã
MOMENTOS DE LACHE E CONFRATERNIZAÇÃO DOS GRUPOS E USUARIOS	Papel toalha
OFICINA DE ARTERAPIA: DESENVOLVIMENTO DA IDENTIDADE	Atadura gessada
OFICINA DE ARGILOTERAPIA PARA DESENVOLVIMENTO MOTOR	Argila
OFICINA DE RECORTES E COLAGENS	Barbante rolo 100mt
CONFEÇÃO DE CARTAZES PARA OFICINAS E RODAS DE CONVERSA	Pistola de cola quente
CONFEÇÃO DE CARTAZES PARA OFICINAS E RODAS DE CONVERSA	Bastão cola quente fino
PARA OFICINA DE ARTES E EMPRESAS EMOCIONAL	Pincel
PARA OFICINA DE ARTES E EMPRESAS EMOCIONAL	Tinta Guache -







Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo

*Gratuito forja de ideias*

Ribeirão das Neves, 22 de novembro de 2023

A pesquisa dos preços foi pautada nos princípios da eficiência e economicidade, objetivando a continuidade dos serviços e o bom desempenho na execução das atividades relacionadas no projeto. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, após o atesto da Nota Fiscal respectiva, a qual deverá compor os itens da prestação de contas.

Pen drive	PARA USO DOS EDUCADORES (ARMAZENAMENTO DE MUSICAS PARA OFICINAS E ARQUIVOS)
balão	OFICINA DE ARTERAPIA: DESENVOLVIMENTO DA FALA
Cola branca	OFICINA DE ARTERAPIA: DESENVOLVIMENTO DA FALA
Massinha de modelar	OFICINA DE ARTERAPIA: DESENVOLVIMENTO NEURAL DA IMAGINAÇÃO



**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e COMUNIDADE KOLPING**  
relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o município e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto "ACOLHER" conforme plano de trabalho. Data da assinatura: 15 de dezembro de 2023.

**MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO /**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.  
Publicado por:  
Helaine Grazielle Marcolino  
Código Identificador:6E4D757E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
**EXTRATO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG -**  
Toma público o extrato da celebração do TERMO DE FOMENTO Nº 015/2023, Processo Administrativo: Nº 6679/2023. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Intervenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**. Objeto: A formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o município e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto "ACOLHER" conforme plano de trabalho. Data da assinatura: 15 de dezembro de 2023. Maria Gláucia Costa Brandão / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicado por:  
Helaine Grazielle Marcolino  
Código Identificador:C6D7548F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N. 02/2023.**

Comunicado n. 01/2023  
O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/RN, através de deliberação e em plenária, realizada no dia 19 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
1. Alterar a publicação da data e local da realização da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes da Propostas para o dia 24/10/2023, às 14h, na Casa dos Conselhos.  
Ribeirão das Neves, 19 de outubro de 2023.

**ANDRÉA CRISTINA PIO E SOUZA**  
Vice-Presidente do CMDCA  
Gestão 2022-2024  
Publicado por:  
Helaine Grazielle Marcolino  
Código Identificador:FB011363

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 245/202**

**Prefeitura Municipal De Ribeirão Das Neves - MG**  
Chamamento Público 245/2023  
O Município de Ribeirão das Neves torna público que se encontra disponível no site [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br) o cronograma de propagação ref. ao Chamamento Público 245/2023, baseado na LC 202, de 15 de Dezembro de 2023, que altera a LC 195, de 8 de julho de 2022, demais informações encontram-se site citado.

**ADALBERTO ALVES DA COSTA**  
Secretário Municipal de Esportes e Cultura.

Publicado por:  
Karina Monteiro Souza Torte  
Código Identificador:92E8B9B8  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 241/2023**  
**Prefeitura Municipal De Ribeirão Das Neves - MG**  
Chamamento Público 241/2023  
O Município de Ribeirão das Neves torna público que se encontra disponível no site [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br) o cronograma de propagação ref. ao Chamamento Público 241/2023, baseado na LC 202, de 15 de Dezembro de 2023, que altera a LC 195, de 8 de julho de 2022, demais informações encontram-se site citado.

**ADALBERTO ALVES DA COSTA**  
Secretário Municipal de Esportes e Cultura.  
Publicado por:  
Karina Monteiro Souza Torte  
Código Identificador:6373379B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 244/2023**

**Prefeitura Municipal De Ribeirão Das Neves - MG**  
Chamamento Público 244/2023  
O Município de Ribeirão das Neves torna público que se encontra disponível no site [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br) o cronograma de propagação ref. ao Chamamento Público 244/2023, baseado na LC 202, de 15 de Dezembro de 2023, que altera a LC 195, de 8 de julho de 2022, demais informações encontram-se site citado.

**ADALBERTO ALVES DA COSTA**  
Secretário Municipal de Esportes e Cultura.  
Publicado por:  
Karina Monteiro Souza Torte  
Código Identificador:857C19FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 240/2023**

**Prefeitura Municipal De Ribeirão Das Neves - MG**  
Chamamento Público 240/2023  
O Município de Ribeirão das Neves torna público que se encontra disponível no site [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br) o cronograma de propagação ref. ao Chamamento Público 240/2023, baseado na LC 202, de 15 de Dezembro de 2023, que altera a LC 195, de 8 de julho de 2022, demais informações encontram-se site citado.

**ADALBERTO ALVES DA COSTA**  
Secretário Municipal de Esportes e Cultura.  
Publicado por:  
Karina Monteiro Souza Torte  
Código Identificador:37004DCB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**  
**RESULTADO SESSÃO CONCORRÊNCIA 189/2023**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
LICITAÇÃO: Concorrência nº 189/2023  
Nº PROCESSO: 207/2023  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAMENTO NA AVENIDA A. RUAS BRAUNAS E SÃO CRISTÓVÃO NO BAIRRO MARIA HELENA.**  
**EMPRESA VENCEDORA: CONTEPA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pertencendo o valor total de R\$950.201,41 (novecentos e cinquenta mil, duzentos e um reais e quatrocentos e um centavos.  
- A íntegra da ata do certame encontra-se disponível em nosso portal institucional: [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br).

18 de Dezembro de 2023.  
**ADALBERTO ALVES DA COSTA**  
Secretário Municipal de Esportes e Cultura.

§ 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

**ONDE SE LE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**  
Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato no ano de 2023, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 10.006.10.302.0105.2416 (Manutenção Central de Regulação - Saúde - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) - Fonte 1.501.903.000.

**LEIA-SE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRESENTE ADITIVO**  
Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato no ano de 2023, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 10.006.10.302.0105.2417 (Manutenção Prestadores de Serviços de Saúde - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) - Fichas: 634 - Fonte 1.600.000.000.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

na assinatura o presente instrumento, em 2 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 14 de Dezembro de 2023

**RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do SUS Local

Publicado por: Joehna de Souza Feltosa

Código Identificador:69D5531C

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE**

**EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2019**

- PROCESSO Nº 88/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG -**

Toma público o extrato da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 210/2019, Processo: Nº. 88/2019. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Intervenção da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e a empresa **HOSPITAL BOAS NOVAS LTDA - EPP (CONTRATADA)**. - objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 210/2019 por mais 12 (doze) meses, com início em 11/12/2023 e término em 11/12/2024. O valor total do presente aditivo é de R\$80.950,00 (oitenta mil, novecentos e cinquenta reais), a ser pago pelos serviços efetivamente executados. Data: 11 de Dezembro de 2023.

**RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA /**

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Joehna de Souza Feltosa

Código Identificador:00C90C0B

**GERÊNCIA LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 264/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG -**

Toma Público o extrato de ato de Autorização e Ratificação, referente a dispensa de licitação nº 277/2023, processo nº 264/2023. Objeto: Aquisição e fornecimento de assinaturas de periódicos pedagógicos para leitura infantil. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a Empresa: **PANINI BRASIL LTDA** no valor total de R\$392.472,00 (Trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais). Data do Despacho: 15 de dezembro de 2023.

Secretaria Municipal de Educação.

**DOLORES KICILA ALVES CARLOS /**

**GERÊNCIA LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG**

Torna público que se encontra disponível no site [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br), o edital da Concorrência 217/2023, cujo objeto consiste na contr. de emp. esp. para prestação de serv. de conteúdo na avenida paranaíba no bairro santa margarida. A data para realização de sessão será dia 22/01/2024 às 09:00 hrs.

**ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA**

Presidente da CPL.

Publicado por: Helaine Grazielle Marcolino

Código Identificador:BE665CE3

**GERÊNCIA LICITAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO -**

**CONTRATOS 190, 191 E 192/2023 PROCESSO 084/2022 -**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, ENGENHARIA, VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS QUE FORAM MUNICIPALIZADAS.**

No contrato 190/2023 - Contratada: **CHX Construções Ltda**

Onde se lê: 2.1 Contrato de empresa especializada em engenharia, visando a reforma e ampliação da Escola Municipal José Pedro Pereira.

Leia-se: Contratação de empresa especializada em engenharia, visando a reforma e ampliação das escolas que foram municipalizadas.

No contrato 191/2023 - Contratada: **HCR Engenharia e Serviços Especializados Ltda**

Onde se lê: 2.1 Contrato de empresa especializada em engenharia, visando a reforma e ampliação da Escola Municipal José Pedro Pereira.

Leia-se: Contratação de empresa especializada em engenharia, visando a reforma e ampliação das escolas que foram municipalizadas.

No contrato 191/2023 - Contratada: **HCR Engenharia e Serviços Especializados Ltda**

Onde se lê: 2.1 Contrato de empresa especializada em engenharia, visando a reforma e ampliação da Escola Municipal José Pedro Pereira.

Leia-se: Contratação de empresa especializada em engenharia, visando a reforma e ampliação das escolas que foram municipalizadas.

Publicado por: Helaine Grazielle Marcolino

Código Identificador:EOFF00F3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

**EXTRATO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 6679/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG -**

Toma público o extrato da celebração do TERMO DE FOMENTO Nº 015/2023, Processo Administrativo: Nº 6679/2023. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Intervenção da Secretaria Municipal de